



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento Nº \_\_\_\_\_



## Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCESSO SELETIVO Nº 04/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

EDITAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC

Assunto: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data da Entrega \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

## DESPACHO

**CONSIDERANDO** a necessidade da seleção e contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar que possa administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR);

**DETERMINO** a abertura de Processo Administrativo no âmbito desta Administração Municipal, objetivando a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que possa administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR), obedecidos os princípios da legalidade e da publicidade.

Para a formalização dos atos necessários ao início do processo administrativo fica designado o Secretário Municipal de Administração, Sr. Anito Rocha de Oliveira, o qual haverá de proceder em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Mandaguáçu (PR), 24 de janeiro de 2022.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO.

O objetivo do presente Termo de Referência é a seleção e contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar interessada em administrar Plano de Benefícios Previdenciários dos Servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Com o presente procedimento seletivo pretende-se o recebimento de propostas que conduzam à seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que apresente condições mais vantajosas à municipalidade, objetivando posterior assinatura de Contrato de Adesão.

O recebimento e o julgamento das propostas ficarão a cargo do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria nº 6619/2022, de 10 de fevereiro de 2022, e eventuais alterações.

### 2. INFORMAÇÕES ORIENTADORAS.

- a) População do Município de Mandaguçu (PR) – Estimativa IBGE/2020: 23.100 hab.;
- b) Alíquota Patronal do RPPS: 14%
- c) Quantidade de servidores ativos (31.12.2021): 650
- d) Valor médio das aposentadorias – 2021: R\$ 2.479,55
- e) Folha total mensal das aposentadorias - 2021: R\$ 504.405,81
- f) Valor médio dos pensionistas – 2021: R\$ 1.936,03



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

- g) Folha total mensal de benefícios – 2021: 60.848,46
- h) Crescimento salarial (taxa de crescimento anual acima da inflação): 0%
- i) Quantidade de servidores estatutários acima do teto: 54
- j) Remuneração média dos estatutários acima do teto: R\$ 8.942,00
- k) Percentual de estatutários abaixo do teto: 88%
- l) Remuneração média total dos estatutários abaixo do teto: R\$ 2.743,00
- m) Reposição de servidores: supridas as vagas abertas com aposentadorias, falecimentos e exonerações. Excepcionalmente ocorre pequeno incremento, estando o quadro de servidores estável há vários anos.
- n) Alíquota Patronal definida em lei para o RPC: máxima de 6,5%.
- o) Base de contribuição patronal para o RPC (parcela que excede o teto do RGPS: R\$ 482.868,00
- p) Lei que instituiu o RPC no Município: 2203/2021, de 26.10.2021.
- q) Migração dos atuais servidores: pendente de regulação (até 180 dias da instituição do RPC).

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO.**

Com a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Mandaguçu (PR), ocorrido através da Lei Municipal nº 2203/2021, e tendo presente as disposições contidas em seu Artigo 17, necessária se tornou a seleção de entidade de previdência responsável pela administração de um Plano de Benefícios, o que deve ocorrer mediante a obediência aos princípios de impessoalidade, publicidade e transparência, obedecida a qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do referido Plano.





# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Em assim sendo, objetiva-se selecionar entidade que atenda a esses requisitos, mediante certame público que venha a resultar na melhor contratação possível ao Município, e, também, aí considerados os diversos fatores que possam influenciar na vantajosidade aos servidores efetivos.

## **4. SECRETARIA REQUISITANTE.**

Tratando-se de questão eminentemente vinculada aos interesses dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo deste Município de Mandaguçu (PR), tem-se como requisitante a Secretaria de Administração, à qual está afeta a Diretoria de Recursos Humanos.

## **5. DA METODOLOGIA.**

Ante as características da contratação a ser efetuada, conforme demonstrado nos itens precedentes, entende-se que a concorrência entre os eventuais interessados certamente haverá de proporcionar à municipalidade a melhor contratação possível, garantindo as melhores condições aos servidores efetivos que venham a aderir ao RPC – Regime de Previdência Complementar, seja em relação às contribuições, seja em relação aos futuros benefícios.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, fica designado o servidor EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA, servidor efetivo lotado na Diretoria de Contabilidade, Secretaria de Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Mandaguçu (PR).

## **8. DA RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"


Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo plena responsabilidade, de forma solidária.

Mandaguáçu (PR), 26 de janeiro de 2021.

  
Anito Rocha de Oliveira  
Diretor do Depto. Administrativo





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2203/2021

**Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mandaguçu; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Mandaguçu o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Mandaguçu a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município de Mandaguçu é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS de que trata





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

o art. 40 da Constituição Federal às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º** Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irreatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

### **Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7º** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Mandaguçu de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** O Município de Mandaguçu somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## **Seção II Do Patrocinador**

**Art. 9º** O Município de Mandaguçu é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas de forma centralizada pelos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Mandaguçu será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Deverão estar previstas expressamente nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Mandaguçu, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## **Seção III Dos Participantes**

**Art. 11.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Mandaguçu.

**Art. 12.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13.** Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Mandaguacú, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## Seção IV Das Contribuições

**Art. 14.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 2.186/2021 e naquelas que venham alterá-la ou sucedê-la, e que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**Art. 15.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

000010





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 16.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

## **Seção V**

### **Do Processo de Seleção da Entidade**

**Art. 17.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

## **Seção VI**

### **Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar**

**Art. 18.** O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Mandaguçu.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social, desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Mandaguçu na forma do caput.

000011





# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

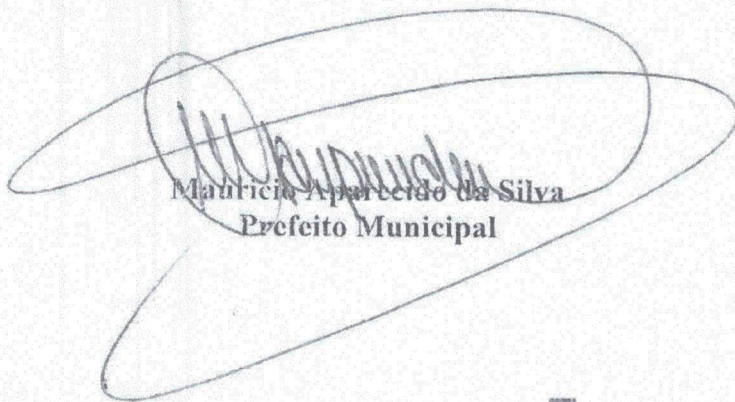
## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Mandaguacu que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 20.** O Poder Executivo encaminhará solicitação de crédito adicional para arcar com as despesas iniciais atinentes à adesão e custeio do plano ou planos de benefícios, a que faz referência esta Lei, sendo tais valores restituídos após o atingimento do equilíbrio operacional dos planos de benefícios.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 26 de outubro de 2021.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Edição: 3224  
de 27/10/2021  
Secretário

P.15

000012



Prefeitura do Município de Mandaguçu
DECRETO Nº 79402/21
O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

Art. 1º Fica autorizada a saída de Serviço ELISSON CFSAR FARIAS, no período de 28 de outubro de 2021, do Cargo de Motorista.

Art. 2º Desobedece entre os cargos de alta de sua Prefeitura. Mandaguçu, 27 de outubro de 2021.

DECLARAÇÃO DE RESERVAÇÃO DE VAGAS
O Sr. ELISSON CFSAR FARIAS, no cargo de Motorista, foi contratado em 14/05/2018, tendo sido transferido para o cargo de Motorista em 28/10/2021...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

CLASSE A - P - DAS ORGANIZAÇÕES DA CONTRATANTE
O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 1º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 2º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 3º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 4º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 5º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 6º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 7º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 8º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 9º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 10º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 11º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 12º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 13º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 14º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 15º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...

Art. 16º O Diretor e Administrador de empresas por conta de sua própria atividade de caráter esporádico contratado pelo Termo de Contratação de Serviços...





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

## **PORTARIA Nº 6619/2022**

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade da seleção e contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar para a administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores do cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR); e

**CONSIDERANDO** que o procedimento acima referido merece acompanhamento na forma definida em lei, sendo de todo conveniente a constituição de um Grupo de Trabalho específico para tanto,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONSTITUIR** o Grupo de Trabalho para acompanhar, processar e julgar, com o auxílio da Diretoria de Licitações, todo o trâmite do procedimento seletivo visando a formalização de contratação de adesão com Entidade Fechada de Previdência Complementar para a administração de plano de benefício previdenciário dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR).

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Fábio Carniel – CPF 019.938.839-32 – Matrícula 201629

II – Membro: Leandro Lopes – CPF 075.859.069-51 - Matrícula 201394

III – Membro: Ana Carolina de Andrade Borba – CPF 085.954.829-50 – Matrícula 201857

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho nomeado por esta Portaria, com funções análogas a dos membros da Comissão Permanente de Licitação, analisar e julgar as propostas e a qualificação das proponentes com aplicação analógica da Lei 8.666/93 naquilo que couber, de modo a selecionar a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

000014





## Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 6605/2022.

Mandaguacú (PR), 10 de fevereiro de 2022.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



P.16

000015





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**De: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Para: SECRETARIA DE  
FAZENDA/DIRETORIA DE CONTABILIDADE**

Através do presente, solicito a indicação da rubrica orçamentária para abertura de procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade, que tem por objeto a contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar para a administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores do cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR).

Mandaguáçu (PR), 26 de janeiro de 2021.

Anito Rocha de Oliveira  
Secretário de Administração

000016





Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atendimento à sua solicitação, informamos que para a realização da despesa relativa a:

**Contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar para a administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores do cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR)**, o nosso plano de contas para o Exercício 2022 contempla até o momento as seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
60	3.3.90.39	0001			

Mandaguáçu-PR, 27/01/2022

---

**Dpto. Contábil**  
**Ederson Fabio P. da Silva**

Assinado por 1 pessoa: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/EF83-8CC3-0CDF-B0B6> e informe o código EF83-8CC3-0CDF-B0B6

000017







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF83-8CC3-0CDF-B0B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 28/01/2022 10:58:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/EF83-8CC3-0CDF-B0B6>

000018









# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

## DESPACHO

Presente o despacho proferido pelo Sr. Prefeito Municipal, que determinou a abertura de processo administrativo seletivo para a abertura de Processo Seletivo no âmbito desta Administração Municipal, objetivando a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que possa administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR), abro o presente processo seletivo, atuando-o sob o nº 01/2022 e baixando a respectiva Portaria.

Mandaguáçu (PR), 14 de abril de 2022.

  
Anito Rocha de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

000020





# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## **EDITAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC**

**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 175, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Municipal nº 2.203/2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao [Guia da Previdência Complementar](#) elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo Seletivo nº 01/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguçu.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o recebimento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que apresente a proposta mais vantajosa para posterior assinatura de Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento e o julgamento das propostas ficarão a cargo do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria 6619/2022, e eventuais alterações.

### **2. PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic<sup>1</sup>.

### **3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO**

Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>

000021





# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

## **4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**Local:** Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, situado na Rua Bernardino Bogo, nº 175, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, CEP 87.160-000, ou através do Protocolo online no sítio eletrônico do Município de Mandaguçu, link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>

**Recebimento das Propostas em meio Físico ou Eletrônico: até às 17:00 horas do dia 18/05/2022.**

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1 Até a data e horário indicados no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho, para fins de habilitação, a documentação relacionada a seguir:

### **5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:**

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.3 Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da administração pública de qualquer esfera da federação, e que não está sob processo de intervenção ou liquidação extrajudicial (Anexo II).

### **5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

5.3.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## **5.4 Quanto à Qualificação Técnica**

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

5.4.2 Declaração de condição normal de funcionamento junto ao *CadPrevic*.

## **5.5 Quanto à Proposta**

5.5.1 **Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando a apresentação da documentação e o encaminhamento da proposta.

5.5.2 **Proposta Técnica** contendo as informações referentes aos critérios listados no modelo do Anexo I deste Edital, acompanhados dos documentos oficiais comprobatórios, tais como Estatuto, normativas, resoluções, portarias, manuais, dentre outros.

5.5.2.1 Declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo.

5.5.2.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5.2.3 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 5, documentação para a participação e todos os seus subitens, terá a sua proposta desclassificada.

5.5.2.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, com a legislação em vigor, que estejam incompletas, que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação conforme o Anexo I deste Edital, que apresentem percentual mínimo de contribuição superior a 6,5% nos termos do disposto no § 2º do art. 15 da Lei Municipal 2.203/2021.

5.5.2.5 Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, sendo declarada vencedora a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório de todos os itens do Anexo I deste Edital.

5.5.3 Caso necessário, serão solicitados documentos adicionais a fim de esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas entidades em suas Propostas.

## **6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Os documentos relacionados no item 5 poderão ser apresentados impressos dentro de envelope lacrado, com cópia em mídia digital, juntamente com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1, perante protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mandaguçu.





# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

6.1.1 Os documentos relacionados no item 5 poderão, alternativamente, ser apresentados no Protocolo Online no endereço eletrônico da prefeitura municipal, com a identificação de assunto "Processo de Seleção de EFPC", onde a proponente deverá anexar os documentos, observando o limite de 5 megabytes por arquivo, em formato .PDF (*portable document format*).

6.2 No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando os órgãos responsáveis: Secretaria de Administração / Processo de Seleção EFPC.

6.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos ou em mídia digital, de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.4 Os membros do Grupo de Trabalho poderão solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entenderem necessário.

6.5 As propostas serão abertas pelo grupo de trabalho em sessão pública previamente designada.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas, analogicamente, as regras recursais previstas art. 109 da Lei 8.666/93, no que couber.

7.2 O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão.

7.2.1 Das decisões do Grupo de Trabalho poderá ser interposto recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, e poderá ser apresentado de forma impressa, no prazo do subitem 7.2 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Mandaguçu, endereçado à "Secretaria de Administração / Processo de Seleção EFPC", durante o horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h00min às 17h, ou de forma digital pelo sistema de Protocolo Online no endereço eletrônico da prefeitura municipal, com a identificação de assunto "Processo de Seleção de EFPC", onde a proponente deverá anexar os documentos, observando o limite de 5 megabytes por arquivo, em formato .PDF (*portable document format*).

7.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão intimadas para contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma prevista no item 7.2.1.

7.3.1 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2.1.

7.3.2 Interposto recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.3.3 O recurso, as contrarrazões, o relatório e as razões do Grupo de trabalho serão encaminhados ao Prefeito que, em decisão irrecurável, o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 Os prazos previstos nos subitens 7.3.2 e 7.3.3 poderão ser prorrogados, a critério do Grupo de Trabalho, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

7.5 Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura das propostas, serão comunicadas aos interessados sejam proponentes ou não, através do site do Município, sendo este e o e-mail das proponentes, os canais de comunicação entre as partes até o encerramento do processo seletivo.





# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

7.6 As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo nos prazos do art. 41 da Lei 8.666/93.

7.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou de forma diversa da prevista no item 7.2.1.

## **8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

Em atenção à Nota Técnica apresentamos no Anexo III o contexto da massa de servidores do Município de Mandaguçu, data base 31 de dezembro de 2021.

## **9. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC**

O grupo de trabalho criado pela Portaria nº 6619/2021, e eventuais alterações, será encarregado de participar das diversas etapas do processo de implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Mandaguçu, incluindo analisar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos proponentes e selecionar a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 O grupo de trabalho do item 9 será encarregado de julgar as propostas apresentadas e elaborar relatório com a ordem de classificação das propostas.

10.2 As propostas serão analisadas e classificadas conforme a pontuação descrita na proposta técnica (Anexo I) de acordo com a capacitação técnica, as condições econômicas e o plano de benefícios oferecido pela proponente.

10.2.1 A capacitação técnica considerará na experiência da Entidade para qual serão analisadas as informações sobre: a rentabilidade acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses; o ativo total da entidade em 31 de dezembro de 2021; o quantitativo de participantes da entidade em 31 de dezembro de 2021. Também será considerado a estrutura de Governança, o processo de gestão de riscos e controles internos e a qualificação e experiência da Diretoria Executiva e da EFPC.

10.2.1.1 A comprovação da qualificação e experiência da diretoria executiva deverá ser através de mini currículo.

10.2.2 As condições econômicas serão analisadas e classificadas considerando a taxa de administração e taxa de carregamento das despesas administrativas por ativo e por participante e o pagamento de aporte inicial.

10.2.3 Os planos de benefícios oferecidos serão analisados e classificados conforme o suporte para a implantação do Plano multipatrocinado, considerando: os canais e recursos ofertados para a implantação do plano, os canais de comunicação e atendimento dos participantes e plano de educação previdenciária. Também serão analisados os benefícios de risco oferecidos pelo Plano e políticas de investimentos.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste Edital, não sendo aceitas alegações de seu desconhecimento.

12.2 Fica designado o foro da comarca de Mandaguçu para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

12.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a apresentação das propostas.

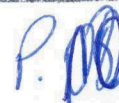
12.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br) ou pelo telefone (44) 3245-8800.

Mandaguacu, 13 de abril de 2022.

  
Gilmar Cadamuro  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Edição  
17 30/04/2022  
Secretário



000026





# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2022

Ao  
Grupo de Trabalho  
Ref.: Processo Seletivo N.º 01/2022

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) \_\_\_\_\_, no estado de(o) \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores efetivos do Município de Mandaguacu/PR. Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

### 1. Capacitação Técnica

#### 1.1 Fator a) Experiência da Entidade

(i) Informar a Rentabilidade obtida nos investimentos nos últimos 5 anos da EFPC:

Ano	Rentabilidade a.a
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	
Taxa Acumulada no Período % a.a.	

000027





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Pontuação referente à Taxa Acumulada da rentabilidade obtida nos últimos cinco anos	Pontuação
Até 10,00%	10
De 10,01% a 15,00%	20
De 15,01% a 20,00%	30
De 20,01% a 25,00%	40
Acima de 25,01%	50

(ii) **Ativo Total da EFPC (em milhões) em 31/12/2021:** \_\_\_\_\_

Ativo (recursos administrados)	Pontuação
Até 100 milhões de reais	10
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	20
De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	30
De 02 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	40
Acima de 15 bilhões e um centavo de reais	50

(iii) **Quantitativo de participantes da EFPC em 31/12/2021:** \_\_\_\_\_

Nº de Participantes Ativos	Pontuação
Até 1.000	5
De 1.001 a 2.500	10
De 2.501 a 5.000	15
De 5.001 a 15.000	20
De 15.001 a 30.000	25
Acima de 30.001	30

000028





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## 1.2 Fator b) Governança

a)	Pontuação
Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019. (Comprovar pelo instrumento de instituição e ou formação). Se comprovar pontua 02 pontos, se não comprovar não pontua.	2

b)	Pontuação
Informar existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. Comprovar a existência pelo instrumento de instituição. Se comprovar pontua 02 pontos, se não comprovar não pontua.	2

### (i) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica

000029





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

a) Experiência da Diretoria Executiva		
	Anos de atuação em Previdência Complementar (comprovar com mini currículo e ou documentos oficiais)	Pontuação
Membro 1		
Membro 2		
Membro 3		
Membro 4		
Membro 5		
Membro 6		
<b>Média de anos</b>	No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros	
Anos de experiência comprovada (individual para cada membro e média)		Pontuação
0 a 5 anos		5
5 anos 1 dia a 10 anos		10
10 anos e 1 dia a 15 anos		15
15 anos 1 dia a 20 anos		20
Acima de 20 anos e 1 dia		25

b) Informar os anos de experiência da EFPC:

000030





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

b) Experiência da EFPC	
Anos de experiência comprovada	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos e 1 dia	25

## (iv) Condições Econômicas da Proposta

2.1 Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e/ou de carregamento, sendo a primeira cobrada dos participantes na forma de percentual sobre as contribuições vertidas ao plano. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

a) Taxa de carregamento:

a) Taxa de carregamento	Pontuação
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	5
De 3,01% a 5%	10
De 1,01% a 3%	15
De 0,5% a 1,00%	20

000031





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

De 0,00% a 0,49%	25
------------------	----

## b) Taxa de administração: \_\_\_\_\_

b) Taxa de administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0,00% a 0,20%	20

## c) Informar percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2021: \_\_\_\_\_

c) Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
De 1% a 1,49%	5
De 0,50% a 0,99%	10
De 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,19%	20

000032





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

d) Informar valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2021: \_\_\_\_\_

d) Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de R\$ 2.500	0
De 2.000 a 2.499	5
De 1.500 a 1.999	10
De 1.000 a 1.499	15
Menor que 1.000	20

e) Informar o percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2021: \_\_\_\_\_

e) Despesas Administrativas/Receita	Pontuação
Acima de 1,00%	0
De 0,99% a 0,70%	5
De 0,69% a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15

000093





# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- f) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador: \_\_\_\_\_


<b>f) Necessidade</b>	<b>Pontuação</b>
Sim	0
Não	5

- (v) **Plano de Benefícios**

### **3.1 Fator a) Suporte para a Implantação do Plano**

- (i) Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:


<b>a) Quantidade de Recursos Ofertados para implantação do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc.</b>	<b>Pontuação</b>
--	------------------

000034



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Nenhum	0
De 1 a 5	5
Acima de 5	10

<b>b) Número de Canais de Comunicação e atendimento dos participantes</b>	<b>Pontuação</b>
Nenhum	0
De 1 a 2	5
Acima de 2	10

(ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;


<b>Cumulativos</b>	<b>a) Plano de Educação Previdenciária</b>	<b>Pontuação</b>
	Não contínuos (ex: cartilhas, cursos e palestras esporádicas)	5
	Com duração continuada (ex: consultorias ou ciclos programados de educação)	10

### 3.2 Fator b) Benefícios de Risco

000035





# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

(i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;


a) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante: \_\_\_\_\_

Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	0
De 1 a 2 benefícios	5
Mais de 2 benefícios	10

### DADOS DA PROPONENTE:

NOME: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ N°: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Local e data

000036



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

---

## **ANEXO - II**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, em particular para fins de participação no Processo Seletivo n. 01/2022, instaurado pelo Município de Mandaguáçu, que tem por objeto a Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu, a inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos últimos 03 (três) anos, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Entidade**

000037





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## ANEXO III

CAMPO	INFORMAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO	MANDAGUAÇU/PR
POPULAÇÃO	23.100 hab. (IBGE 2020)
ALÍQUOTA PATRONAL NO RPPS	14,00%
QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS (31/12/2021)	652
SALÁRIO MÉDIO AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021	R\$ 3.129,40
FOLHA MENSAL TOTAL AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021	R\$ 1.997.353,06
CRESCIMENTO SALARIAL (TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL ACIMA DA INFLAÇÃO)	1%
QUANTIDADE DE ESTATUTÁRIOS ACIMA DO TETO	58
REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS ESTATUTÁRIOS ACIMA DO TETO	R\$ 8.820,88
QUANTIDADE DE ESTATUTÁRIOS ABAIXO DO TETO	594
% QUANTIDADE DE ESTATUTÁRIOS ABAIXO DO TETO	91,10%
REMUNERAÇÃO MÉDIA TOTAL DOS ESTATUTÁRIOS ABAIXO DO TETO	R\$ 2.484,34
REPOSIÇÃO	CADA SERVIDOR ATIVO QUE SE DESLIGA OUTRO TOMA SEU LUGAR
ALÍQUOTA PATRONAL DEFINIDA NA LEI DO RPC	6,50%
BASE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPC (PARCELA QUE EXCEDE O TETO DO RGPS)	R\$ 482.868,00
LEI DE INSTITUIÇÃO DO RPC	2.203/2021
MIGRAÇÃO DOS ATUAIS SERVIDORES	OPCIONAL (em até 180 dias da instituição do RPC)

Fonte: Avaliação Atuarial 2021 disponível no link:  
[http://www.controle municipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11987/150721094412\\_calculo\\_atuarial\\_2021\\_atualizado\\_em\\_25\\_05\\_2021\\_pdf.pdf](http://www.controle municipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11987/150721094412_calculo_atuarial_2021_atualizado_em_25_05_2021_pdf.pdf)

000038



Prefeitura do Município de Mandaguapé

Ata de Sessão Ordinária de 17 de Abril de 2022

1.1. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.2. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.3. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.4. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.5. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.6. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.7. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.8. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.9. O Presidente da Comissão de Trabalho...

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Table with 2 columns: Item, Description, and Status.

Prefeitura do Município de Mandaguapé

Ata de Sessão Ordinária de 17 de Abril de 2022

1.1. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.2. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.3. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.4. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.5. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.6. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.7. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.8. O Presidente da Comissão de Trabalho...

1.9. O Presidente da Comissão de Trabalho...

000039





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 6696/2022.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, QUE POSSA ADMINISTRAR PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (PR),**

O Senhor ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a determinação exarada pelo Sr. Prefeito Municipal e.e. em despacho proferido em data de 13.04.2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º INSTAURAR** procedimento administrativo para a seleção e contratação de entidade fechada de previdência complementar, que possa administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR), autuado sob o nº 02/2022.

**Art. 2º** O acompanhamento, processamento e julgamento de todo o trâmite do procedimento seletivo, será realizado pelo GRUPO DE TRABALHO constituído através da Portaria nº 6619/2022, de 10 de fevereiro de 2022, obedecidos todos os seus termos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu (PR), 14 de abril de 2022.



  
Anito Rocha de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

000040



